



TERMO DE FOMENTO Nº001/2024/SCP

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE ANGRA DOS REIS, REFERENTE AO FOMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, NA FORMA DE ASSOCIAÇÃO OU FUNDAÇÃO, EM CARÁTER DE APOIO CULTURAL, PARA APRESENTAÇÃO FOLCLÓRICA DE QUADRILHAS JUNINAS, NO ARRAIÁ DO ABRAÃO NA ILHA GRANDE, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12, 13 E 14 DE JULHO DE 2024, NA VILA DO ABRAÃO – ILHA GRANDE – ANGRA DOS REIS/RJ, NO ARRAIA DA VILA HISTÓRICA, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2024, NA VILA HISTÓRICA DE MAMBUCABA – ANGRA DOS REIS/RJ E NO ARRAIÁ DA CIDADE, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 02, 03, E 04 DE AGOSTO DE 2024, NO CAIS SANTA LUZIA – ANGRA DOS REIS/RJ, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, através da **SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO**, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Rua Arcebispo Santos, Nº 135 – Centro, Angra dos Reis/RJ, neste ato representada por seu Secretário de Cultura e Patrimônio, **Sr. Bruno Marques Teixeira Penteado**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE ANGRA DOS REIS**, estabelecida no endereço **Rua Barra Mansa nº 90 – Campo Belo – Angra dos Reis-RJ CEP. 23.900-010**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **06.324.876/0001-70**, neste ato representada pelo Sr. **JHON HENRIQUE LUCAS DA SILVA** portador do RG nº **26293142-1** inscrito no CPF/MF sob o nº **056.892.697-86**, doravante denominada **COMPROMISSADA**, com base nos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, celebram o presente Termo de Fomento, em decorrência do julgamento do **Chamamento Público n.º 003/2024/SCP**, constante dos autos do **Processo Administrativo nº 2024023961**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica de direito privado, na forma



de associação ou fundação, em caráter de apoio cultural, para apresentação folclórica de quadrilhas juninas, no Arraiá do Abraão na Ilha Grande, que acontecerá nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2024, na Vila do Abraão – Ilha Grande – Angra dos Reis/RJ, no Arraia da Vila Histórica, que acontecerá nos dias 19, 20 e 21 de julho de 2024, na Vila Histórica de Mambucaba – Angra dos Reis/RJ e no Arraiá da Cidade, que acontecerá nos dias 02, 03, e 04 de agosto de 2024, no Cais Santa Luzia – Angra dos Reis/RJ, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Processo.

1.2. As Quadrilhas Juninas deverão obedecer aos locais de concentração e dispersão, bem como o dia e horário, constantes na Programação Oficial do Arraiá do Abraão, Arraia da Vila Histórica e no Arraiá da Cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Obrigar-se-á a COMPROMISSADA a realizar a apresentação Arraiá do Abraão na Ilha Grande, que acontecerá nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2024, na Vila do Abraão – Ilha Grande – Angra dos Reis/RJ, no Arraia da Vila Histórica, que acontecerá nos dias 19, 20 e 21 de julho de 2024, na Vila Histórica de Mambucaba – Angra dos Reis/RJ e no Arraiá da Cidade, que acontecerá nos dias 02, 03, e 04 de agosto de 2024, no Cais Santa Luzia – Angra dos Reis/RJ

2.1.1. O limite tolerável de atraso para a Procissão será de 10 (dez) minutos em relação ao(s) horário(s) definidos na programação oficial do evento.

2.1.2. A COMPROMISSADA deverá obedecer ao tempo mínimo de 25 (vinte e cinco) minutos e máximo de 35 (trinta e cinco) minutos, definido no objeto deste Termo, para a realização da apresentação da junina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA(S) COTA(S)

3.1. Será pago à COMPROMISSADA o valor total de **R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil Reais)**

3.2. O valor total das cotas informadas no subitem anterior correspondem a classificação das concorrentes conforme critérios a seguir:

Grupo 01 - foram disponibilizadas 24 (vinte e quatro) cotas, sendo todas preenchidas, Valor por cota: R\$ 7.000,00 (sete mil Reais), Valor total das cotas preenchidas R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito e seis mil Reais);

Grupo 02 - foram disponibilizadas 06 (seis) cotas, sendo todas preenchidas, Valor por cota: R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), Valor total das cotas preenchidas R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais);

Grupo 03 - foram disponibilizadas 12 (doze) cotas, sendo todas preenchidas, Valor por cota: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais), Valor total das cotas preenchidas R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais);



Total geral : R\$ 228.000,00 (Duzentos e Vinte e oito mil reais)

| | Crítérios | Pontos |
|---|--|---------------|
| A | Quadrilha com participação em mais de 5 anos em arraiás no município de forma consecutiva nas edições, excluindo-se o período de pandemia. | 100 |
| B | Participação em até 4 anos em arraiás no município de forma consecutiva nas edições, excluindo-se o período de pandemia. | 50 |
| C | Primeira participação em arraiá no município | 10 |
| D | Tempo de filiação acima de 05 anos na Associação representativa | 20 |
| E | Tempo de filiação acima de 02 a 05 anos na Associação representativa | 15 |
| F | Tempo de filiação acima de até 02 na Associação representativa | 05 |

Segundo critérios do edital, chegou-se a seguinte classificação de acordo com as cotas e pontuação atingida:

| GRUPO | QUADRILHA | PONTUAÇÃO |
|--------------|--------------------------------|------------------|
| 1 | 1. ACONCHEGO DA CIÇA | 120 |
| | 2. DONA JUNINA | 120 |
| | 3. ESCORREGA SHOW | 120 |
| | 4. COMPADRE NEQUINHO | 120 |
| | 5. DITO PERES | 120 |
| | 6. ZÉ BUSCAPÉ | 120 |
| | 7. BALANÇA MAIS NÃO CAI | 115 |
| | 8. EMOÇÕES JUNINAS | 115 |
| 2 | 1. ZÉ DO BREJO | 65 |
| | 2. ZÉ PIRI | 65 |
| 3 | 1. NOVA GERAÇÃO | 15 |
| | 2. JUNIARTE | 15 |
| | 3. ZÉ PIRRAÇA | 15 |
| | 4. ESPIGÃO SHOW | 15 |



Fonte: 15000000

Ficha: 20240805

Dotação: 20.2022.13.392.0219.2746.33903999

Empenho n° 3399

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Conforme declaração acostada no Volume III do processo 2024023961, onde a COMPROMISSADA, aceita que o valor que trata a Cláusula Terceira, será pago até **14/07/2024**, pela COMPROMITENTE, através de crédito em conta-corrente da COMPROMISSADA, preferencialmente, no banco oficial do Município de Angra dos Reis.

4.2. No caso de a COMPROMISSADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO ou caso verificada pela COMPROMITENTE a impossibilidade de a COMPROMISSADA, em razão de negativa expressa desta instituição financeira, abrir ou manter conta-corrente nesta, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela COMPROMISSADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da COMPROMITENTE:

5.1.1. Fornecer à COMPROMISSADA todas as informações necessárias à realização das apresentações das quadrilhas juninas;

5.1.2. Cumprir a programação predeterminada e, no caso de alterações imprevistas, avisar de imediato à COMPROMISSADA;

5.1.3. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, através da Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis, cientificando a autoridade competente, para as providências pertinentes, e notificar a COMPROMISSADA para pronta regularização;

5.1.4. Notificar a COMPROMISSADA imediatamente após constatar descumprimento de qualquer das suas obrigações, solicitando que a mesma promova as diligências/correções necessárias de forma inadiável.



5.2. Obrigações da COMPROMISSADA:

5.2.1. Realizar as apresentações das juninas, respeitando o limite tolerável de atraso de 10 (dez) minutos para o início das apresentações; podendo sofrer penalidade, no caso de atraso além do limite tolerável, bem como pelo descumprimento de qualquer critério apresentado na proposta técnica; devendo obedecer aos locais de concentração e dispersão, bem como o, dia e horário, constantes na Programação Oficial, definida pela Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis.

5.2.2. Cumprir às determinações expressas pela COMPROMITENTE e pelos demais órgãos municipais envolvidos no evento;

5.2.3. Na ocorrência de qualquer acontecimento que produza resultado danoso, durante a execução deste TERMO, a COMPROMISSADA se responsabiliza pelo pagamento integral das despesas havidas, isentando a COMPROMITENTE de quaisquer ônus, inclusive em relação a terceiros;

5.2.4. Manter, durante toda a execução do Termo, a compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e todas as condições de habilitação e critérios técnicos exigidos no chamamento público;

5.2.5. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesse termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.2.6. Arcar com todas as despesas decorrentes de impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre elas, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela COMPROMISSADA;

5.2.7. Responder civilmente por seus atos, de seus componentes e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias.

5.2.8. Responsabiliza-se pela restituição de recursos públicos nas hipóteses de inadimplemento, ou, ainda, nos demais casos previstos na Lei nº 13.019/2014.

5.2.9. Garantir o livre acesso dos agentes da COMPROMITENTE, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esse termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.



5.2.10. Responsabiliza-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Compete à COMPROMITENTE, através da **Secretaria de Cultura e Patrimônio**, o acompanhamento das obrigações e a fiscalização dos serviços, objeto do chamamento, ficando a COMPROMISSADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a sua realização, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à COMPROMISSADA.

6.2. Poderão ser aplicadas penalidades à COMPROMISSADA em caso de atrasos na apresentação da junina, além do limite tolerável informado na cláusula segunda, bem como pelo descumprimento de qualquer critério apresentado na proposta técnica.

6.3. A responsabilidade pela fiscalização do objeto deste TERMO pela COMPROMITENTE poderá ser em conjunto com o Município, quando necessário, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública, seja ela estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

6.4. Caberá à COMPROMITENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos deste instrumento, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução, atestando, inclusive, a execução das atividades da COMPROMISSADA.

6.5. O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pela Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis, por parte da COMPROMISSADA poderá acarretar penalidades, garantindo-se ao notificado, o direito de defesa na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Para a prestação de contas, a COMPROMISSADA deverá comprovar o cumprimento firmado, apresentando um relatório de prestação de contas e contrapartida, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a última apresentação prevista para acontecer no dia 04 de agosto de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a COMPROMISSADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;



- b) Devolução do valor total recebido, nos casos de inexecução do objeto deste edital;
- c) Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Termo de Fomento, aplicada de acordo com a gravidade da infração;
- d) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Angra dos Reis, por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de dois anos;

8.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da COMPROMITENTE.

8.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 8.1 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

8.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de revogação do Termo, garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.5. A multa administrativa prevista na alínea “c” do item 8.1 não tem caráter compensatório, não eximindo a responsabilidade de pagamento pela COMPROMISSADA por perdas e danos das infrações cometidas.

8.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da COMPROMISSADA.

8.7. A aplicação da sanção prevista na alínea “e” é de competência exclusiva do Secretário de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

8.8. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela COMPROMISSADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO TERMO

9.1. Os casos de rescisão do Termo de Fomento serão motivados, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa na forma da lei.



9.2. A rescisão deste Termo não elidirá a aplicação de penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela COMPROMISSADA.

9.3. Constituem, dentre outros, motivos para a revogação deste Termo, assegurando-se à COMPROMISSADA o direito de ampla defesa e contraditório:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas desse Termo de Fomento, especificações e prazos;

II – a modificação da finalidade ou da estrutura da COMPROMISSADA que prejudique a execução deste instrumento;

III – o desatendimento, das determinações regulares feitas por meio da Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis;

IV – a recusa reiterada no recebimento de Notificações da SECRETARIA;

V – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis, no respectivo processo administrativo;

VI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Fomento;

VII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

9.4. A revogação será determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Regem o presente termo, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis, a Lei Federal n.º 13.019/2014, a Lei Federal 14.133/2021, além das disposições aqui previstas.

10.2. Na interpretação das normas e disposições constantes do presente Termo deverão ser consideradas as regras gerais de hermenêutica, normas e princípios que regem a Administração Pública e os seus contratos administrativos.

10.3. Integram o presente instrumento, o Edital de Chamamento Público n.º 003/2024/SCP, seu Termo de Referência e demais anexos, a Proposta Técnica da COMPROMISSADA, bem como o relatório de classificação das propostas, emitido pela Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis; como se neste instrumento



estivessem transcritos, estando aos mesmos vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 12 de julho de 2024.

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO
COMPROMITENTE

Teixeira Marques Penicabo
 Secretário de Cultura
 e Patrimônio - SCP
 Matrícula: 31186

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE ANGRA DOS REIS
 CNPJ/MF N.º 06.324.876/0001-70
COMPROMISSADA

Testemunhas:

1. Nome: Arlindo Pinheiro de Matos CPF: 889.578.311-87 Ass. *[Handwritten signature]*

2. Nome: Carlos Eduardo Laranjeiras de Lima CPF: 119.724.517-80 Ass. *[Handwritten signature]*